

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024**

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE AMERICANA/SP

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº \_\_\_\_\_ /2025

**1. FINALIDADE**

O Município de Americana/SP, representado por Secretaria de Cultura e Turismo, e a ENTIDADE CULTURAL ASSOCIACAO DO NUCLEO INTEGRADO DE LAZER, ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - NILEEC celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

**2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**2.1. ENTE PÚBLICO**

Razão Social	Prefeitura Municipal de Americana		
CNPJ	45.781.176/0001-66		
Endereço completo	AV. BRASIL, Nº 85, CENTRO, AMERICANA		
Nome do responsável legal	Marcia Gonzaga Faria		
Cargo	Secretária de Cultura e Turismo		
Registro Geral (RG)	20.446.676/SSP-SP	CPF	139.303.928-60
Ato de nomeação	Decreto Municipal nº 12.918 de 14/02/2022		

**2.2. ENTIDADE CULTURAL**

Razão Social	ASSOCIACAO DO NUCLEO INTEGRADO DE LAZER, ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - NILEEC		
CNPJ	27.829.855.0001-86		
Endereço completo	RUA DAS MARGARIDAS, 135- FUNDOS – AMERICANA/SP CEP 13.467-140		
Nome do responsável legal	André Renato Celin		
Cargo	Presidente		

Registro Geral (RG)	34.918.856 SSP/SP	CPF	311.474.928-32
Endereço completo do responsável legal	Rua das Margaridas, nº 135 Cidade Jardim, Americana/SP CEP 13467-140		

### 3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Fomento Pontos de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo. **Protocolo Municipal 129.238/2024**

### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Município de Americana – SP

Incumbe à Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria de Cultura e Turismo observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - Repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **4.2. Da Entidade Cultural**

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

## 5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 106.666,00, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

### 5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência 319-0 Banco do Brasil nº 001 C/C 94.872-1**, na cidade Americana/ SP, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Secretaria de Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Secretaria de Cultura e Turismo produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

## 8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

## 9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

## 12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

## 13. DO FORO

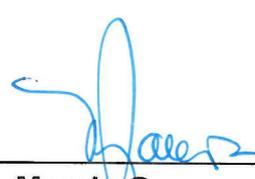
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça de Americana/SP.

## 14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

*Americana, 22 de Janeiro de 2025*

  
\_\_\_\_\_  
**André Renato Celin**  
Presidente  
Representante legal da entidade cultural

  
\_\_\_\_\_  
**Marcia Gonzaga Faria**  
Secretária de Cultura e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 25 de janeiro de 2025

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.796, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza o servidor público a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana."

**José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores**, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.437, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor público, José Lourenço de Jesus Barros, matrícula nº 916295, autorizado a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana, exclusivamente para atividades específicas de suas funções, prestadas ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria é outorgada em caráter temporário, obrigando-se o servidor a respeitar o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ficando expressamente estabelecido que a presente portaria ficará automaticamente revogada se e quando o servidor público tiver extinto ou rescindido o contrato de trabalho com a Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de janeiro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.  
memorando dig.902/2025.

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

## RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:  
Cad. 015/25, ME 1.507/23, Associação Vinde à Luz, Termo de res-

cisão de uso de bem móvel - 1 veículo Fiat Uno Evolution 1.4, ano/modelo: 2015/2016, cor branco, de placas nº GAQ-0604, renavam nº 01070207028, 21-01-2025; Cad. 016/25, PA 3.789/24, Diaconia São Judas Tadeu, Termo de cessão de uso de bens móveis 3 armários de aço com 2 portas e 1 mesa 1,20x 0,75 cm altura destinado à Secretaria de Assistência Social, 21-01-2025; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO: Cad. 019/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.611/24, Associação Paulo Freire, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 020/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.238/24, Associação do Núcleo Integrado de Lazer, Esporte, Educação e Cultura - Nileec, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 021/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.790/24, Associação de Capoeira Motta e Cultura Afro-acmca, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 022/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.854/24, Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 023/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.795/24, Associação Espaço Cultural Fábrica das Artes, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 024/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.837/24, Associação Estação Quilombo - Aeq, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cad. 017/25, PP 077/22, PF 11.903/22, Florafer Eco Agro Paisagismo Ltda-me, Segundo aditamento ao Contrato para prestação de serviços de capina, roçagem, conservação e limpeza das unidades da rede municipal de ensino e prédios administrativos da Secretaria de Educação. Renovação do prazo. Acréscimo (R\$ 109.155,64), 12 meses, R\$ 545.778,20, 02.09.02/02.09.03, 21-01-2025; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Cad. 013/25, PP 027/22, PF 4.432/22, Ffl Sinalização Comércio e Serviços Eireli, Quinto aditamento ao Contrato

## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente**  
Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

**Diagramação**  
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

**Administração**  
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



para prestação de serviços de recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas vias públicas do município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Prorrogação dos prazos e execução, 4 meses, 20-01-2025; Cad. 014/25, Disp. Lic. 085/23, PF 12.746/22, Coname Engenharia Ltda, Primeiro aditamento ao Contrato para execução de obras de adequação viária em diversos locais, com construção de calçadas, sinalização viária, acessibilidade e ciclovias, com fornecimento de matérias, mão de obra e equipamentos. Prorrogação dos prazos: vigência (360 dias) e execução (120 dias), 20-01-2025; Cad. 018/25, PP 029/22, PF 3.671/22, Mobit - Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda, Terceiro aditamento ao Contrato para prestação de serviços de gestão e processamento de autos de infração de trânsito no âmbito municipal, com fornecimento de sistemas informatizados, equipamentos de controle e fiscalização metrológicos e não metrológicos, suporte técnico e execução de manutenção preventiva/corretiva aos serviços instalados. Renovação do prazo. Supressão (R\$ 153.668,16) e Acréscimo (R\$ 710.266,68), 12 meses, R\$ 3.473.037,72, 02.16.05, 21-01-2025; Cad. 027/25, PE 098/24, PF 6.728/24, Lider Asfalto Rápido Ltda, Ata de Registro de Preços para fornecimento de CBUQ fabricado a quente e ensacado a frio, em embalagem de 25kg, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 12 meses, 21-01-2025; Cad. 028/25, PE 098/24, PF 6.728/24, Usina do Vale Construtora Ltda, Ata de Registro de Preços para fornecimento de CBUQ fabricado a quente e ensacado a frio, em embalagem de 25kg, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 12 meses, 21-01-2025; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 017/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Lilian Cristina Rodrigues Rosa Chaves, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 018/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Interlab Farmacêutica Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 019/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 020/25, PE 094/24, PF 7.925/24, C.M. Hospitalar S/a, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 021/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Josiane Cristina Fusco Carraro -EPP, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 022/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Special Med Comercial Hospitalar Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 023/25, PE 094/24, PF 7.925/24, H H Cavalari Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 024/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Xismed Distribuidora Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 025/25, Ch. Pública 005/23, PF 5.645/23, Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, Primeiro aditamento ao Contrato para gerenciamento. Operacionalização e execução de ações e serviços para Unidade de Pronto Atendimento Dona Rosa. Prorrogação do prazo e reajuste de valor, 12 meses, R\$ 18.353.023,08, 22-01-2025; Cad. 025/25, PE 094/24, PF 7.925/24, Drogeria Amaral Sociedade Unipessoal Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 20-01-2025; Cad. 026/25, PE 035/24, PF 4.184/24, C.M. Hospitalar S/A, Primeiro aditamento da Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais. Alteração de Filial - CNPJ 12.420.164/0005/80, 21-01-2025;

Eu, Raquel Ribeiro Prado, matrícula 4460, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial.  
Americana, 24 de Janeiro de 2025.

## PORTARIA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Resultados da Política Nacional Aldir Blanc - Município de Americana, na forma que especifica, e dá outras providências."

**Márcia Gonzaga Faria**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo - Interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a importância da implementação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc para o fomento à cultura no Município;

Considerando a importância da implementação da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que estabelece a Política Nacional da Cultura Viva;

Considerando a competência do Município prevista nos incisos IX a XI, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e;

Por fim, considerando o que consta no memorando administrativo digital PMA nº 510/2025,

### RESOLVE:

I - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Controle dos resultados dos Projetos e Plano de Trabalho selecionados e habilitados nos Editais ns. 05 e 06, ambos de 2024, relacionados a Política Nacional Aldir Blanc, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- 1 - Sara Gasque Teófilo da Silva;
- 2 - Adriana Laiter de Pinho;
- 3 - Rene Ferrante Neto

II - A Comissão tem como atribuições:

1 - Monitorar a execução dos projetos e planos de trabalhos aprovados, garantindo a regularidade conforme os termos dos editais e Termos de Execução e de Compromisso Cultural;

2 - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos projetos;

3 - Propor melhorias e ajustes necessários no processo de monitoramento e a avaliação;

4 - Apresentar sugestões ao Poder Público para o aprimoramento das políticas culturais no Município.

III - A Comissão poderá se reunir, conforme a necessidade, e deverá registrar em ata todas as deliberações tomadas.

IV - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de janeiro de 2025.

Márcia Gonzaga Faria  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo-Interina

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores**  
Secretário Adjunto de Administração



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de janeiro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

## Relação de extrato de contratos e atas

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Cad. 015/25, ME 1.507/23, Associação Vinde à Luz, Termo de rescisão de uso de bem móvel - 1 veículo Fiat Uno Evolution 1.4, ano/modelo: 2015/2016, cor branco, de placas nº GAQ-0604, renavam nº 01070207028, 21-01-2025; Cad. 016/25, PA 3.789/24, Diaconia São Judas Tadeu, Termo de cessão de uso de bens móveis 3 armários de aço com 2 portas e 1 mesa 1,20x 0,75 cm altura, destinado à Secretaria de Assistência Social, 21-01-2025; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO: Cad. 019/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.611/24, Associação Paulo Freire, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 020/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.238/24, Associação do Núcleo Integrado de Lazer, Esporte, Educação e Cultura - Nileec, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad.021/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.790/24, Associação de Capoeira Motta e Cultura Afro-ACMC, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 022/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.854/24, Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 023/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.795/24, Associação Espaço Cultural Fábrica das Artes, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; Cad. 024/25, Ch. Pública 006/24, PD 129.837/24, Associação Estação Quilombo - AEQ, Termo de Compromisso Cultural para execução de projeto de Fomento Pontos de Cultura, visando a promoção do acesso a população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidade onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, 12 meses, R\$ 106.666,00, 22-01-2025; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cad. 017/25, PP 077/22, PF 11.903/22, Florafer Eco Agro Paisagismo Ltda-me, Segundo aditamento ao Contrato para prestação de serviços de capina, roçagem, conservação e limpeza das unidades da rede municipal de ensino e prédios administrativos da Secretaria de Educação. Renovação do prazo. Acréscimo (R\$ 109.155,64), 12 meses, R\$ 545.778,20, 02.09.02/02.09.03, 21-01-2025; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Cad. 013/25, PP 027/22, PF 4.432/22, FFL Sinalização Comércio e Serviços Eireli, Quinto aditamento ao Contrato para prestação de serviços de recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas vias

públicas do município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Prorrogação dos prazos e execução, 4 meses, 20-01-2025; Cad. 014/25, Disp. Lic. 085/23, PF 12.746/22, Coname Engenharia Ltda, Primeiro aditamento ao Contrato para execução de obras de adequação viária em diversos locais, com construção de calçadas, sinalização viária, acessibilidade e ciclovias, com fornecimento de matérias, mão de obra e equipamentos. Prorrogação dos prazos: vigência (360 dias) e execução (120 dias), 20-01-2025; Cad. 018/25, PP 029/22, PF 3.671/22, Mobit – Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda, Terceiro aditamento ao Contrato para prestação de serviços de gestão e processamento de autos de infração de trânsito no âmbito municipal, com fornecimento de sistemas informatizados, equipamentos de controle e fiscalização metrológicos e não metrológicos, suporte técnico e execução de manutenção preventiva/corretiva aos serviços instalados. Renovação do prazo. Supressão (R\$ 153.668,16) e Acréscimo (R\$ 710.266,68), 12 meses, R\$ 3.473.037,72, 02.16.05, 21-01-2025; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 025/25, Ch. Pública 005/23, PF 5.645/23, Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, Primeiro aditamento ao Contrato para gerenciamento. Operacionalização e execução de ações e serviços para Unidade de Pronto Atendimento Dona Rosa. Prorrogação do prazo e reajuste de valor, 12 meses, R\$ 18.353.023,08, 22-01-2025; Eu, Raquel Ribeiro Prado, matrícula 4460, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 24 de Janeiro de 2025.